



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

A espécie: Leilão nº 002/2018

Modo de Julgamento: Maior Lance

Forma de Pagamento: a vista ou 80% na arrematação e restante (20%) em até 90 dias

Os fatos:

Trata-se de alienação dos seguintes bens:

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR AVALIADO	CLASSIFICAÇÃO
01	Lote Rural nº 21-A-N, subdivisão da Parte do Lote nº 21, da Gleba nº 01 do Imóvel Andrada, sem benfeitorias, medindo 96.800m². O imóvel será desmembrado da área de terras rural constituída por Parte do Lote nº 21, situado na Gleba nº 01 do Imóvel Andrada, devidamente registrado através da Matrícula nº 244 do SRI da Comarca de Catanduvas/Pr.	680.000,00	BEM DOMINICAL
02	Lote de Terras Rural nº 50-A-12-4, subdivisão do Lote nº 50-A-12-2, da Gleba nº 4, 2ª Parte da Colônia Adelaide, sem benfeitorias, medindo 16.520m², devidamente registrado através da Matrícula nº 3078 do SRI da Comarca de Catanduvas/Pr.	30.000,00	BEM DOMINICAL
03	Lote Urbano nº 01, Quadra 61-A-2, Loteamento Três Barras, medindo 1.023,75m². O imóvel será desmembrado da Quadra 61-A-2, do Loteamento Três Barras, devidamente registrado através da Matrícula nº 3.200, livro nº 2 – Registro Geral, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR.	120.000,00	BEM DOMINICAL

At através da Lei nº 1758/2018, autorizando o Leilão; Portaria de Avaliação nº 639/2018, nomeou Comissão Especial para proceder a avaliação de Bens para alienação.

O Laudo de Avaliação datado de 14/09/2018, procede a avaliação dos bens imóveis. Feita a avaliação, edital de leilão, Decreto nº 3370/2018 nomeando leiloeiro, procedeu-se o leilão de fato.

O lote 01, restou deserto; o lote 02, foi arrematado por Esio Bez, portador do CPF nº 024.360.679-61, pelo preço de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

O lote 03, foi arrematado por Valmir Schlickmann, portador do CPF nº 815.619.979-00, pelo preço de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Dos Documentos

Os documentos anexados a este caderno são aqueles exigidos em edital.

Do Direito

O objeto da alienação de bens móveis de propriedade do município enquadra-se na modalidade de licitação chamada de "Leilão", conforme se depreende do artigo 22, § 5º, da Lei 8666/93 e suas posteriores modificações.

Do Parecer

Diante dos documentos acostados aos autos da Licitação, tipo Leilão nº 002/2018, os participantes acima nominados, registraram o melhor lance, senão o único, eis que fora tal item destinado para o critério de avaliação das propostas.

Quanto ao Lote 01, não houve interessados, sendo declarado deserto, também não houve inabilitações nem desclassificações.

Ante o exposto, com ressalvas opina-se pela homologação e a alienação dos objetos do respectivo processo licitatório, do tipo Leilão, se assim entender V. Sra. o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 1º de março de 2019.

Marcos Antonio Fernandes
Procurador Jurídico